



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO
DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO**

Entre o Município da Nazaré, como **primeiro outorgante** e a Associação Nazarena de Artes Plásticas (adiante designada por ANAZART), como **segundo outorgante**, é celebrado o presente Protocolo de Cedência do Direito de Utilização,

Dê parte de um imóvel pertença desta Câmara Municipal, sito, na Rua dos Lavradores, n.º 38, Freguesia e Concelho da Nazaré, devidamente assinalado na planta em anexo,

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Pelo presente Protocolo de Cedência, o **primeiro outorgante** cede ao **segundo outorgante**, a título gratuito, o direito de utilização do 1.º e 2.º andares do imóvel acima descrito, para funcionar como sede destes.

Cláusula Segunda

1 - O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por ambas as partes e será válido pelo período de três anos, prorrogável automaticamente por períodos de um ano, desde que não exista denúncia de qualquer das



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

partes, nos termos legais, e que seja cumprida a condição constante na cláusula seguinte.

2 - Caso se verifique o incumprimento da condição consignada no n.º 1 da cláusula terceira, o presente Protocolo caducará, sendo tal situação comunicada ao **segundo outorgante**, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Terceira

1 - O **segundo outorgante** obriga-se a não fazer uso das referidas instalações para fins diversos dos constantes na cláusula primeira.

2 - O **segundo outorgante** obriga-se, ainda, a colocar uma Placa Exterior publicitando o facto do imóvel ser da propriedade do Município e haver sido cedido no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas pelo **segundo outorgante** desde que devidamente autorizado para tal, pelo **primeiro outorgante**.

Cláusula Quinta

Quando o presente Protocolo caducar, verificada que seja a condição constante no número dois da cláusula segunda, o **segundo outorgante** obriga-se a restituir ao **primeiro outorgante** o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

Ao **primeiro outorgante** assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como o **segundo outorgante** está a utilizar o imóvel agora cedido.

Cláusula Sétima

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

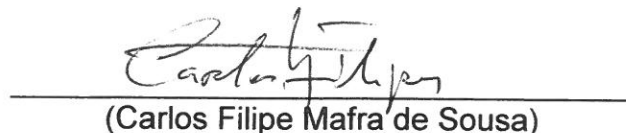
(o presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 28 de Janeiro de 2008).

Nazaré, 25 de Abril de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal




(Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente da Direcção da ANAZART


(Carlos Filipe Mafra de Sousa)



Castro

	MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL			 N
	RUA DOS LAVRADORES, Nº. 38 - NAZARÉ -			
DESENHADO:	PROJECTADO:		ESCALA:	DESENHO N.º
DATA: Janeiro 2008	EQUIDISTÂNCIA:		1 / 1.000	- 01 -